



Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 10 de abril de 2014

Entidade: Autoridade de Carimbo do Tempo VALID - ACT VALID
Processo nº: 00100.000250/2013-44

Acolhe-se o Parecer Resumo nº 001/2014, apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos do Relatório de Auditoria Pré-operacional da ACT VALID nr. 001/2014 e DEFERE o pedido de credenciamento da ACT VALID para emissão de carimbos do tempo. Aprova a versão 1.0 das DPCT, PCT e PS da ACT VALID. Ficam atribuídos os OID conforme abaixo identificados. Os equipamentos da ACT VALID que utilizarão os certificados do tipo T3 ou T4 têm os seguintes nomes e números de série: HSM-ACT-1, nr. de série 298A D098 DB8D e HSM-ACT-2, nr. de série 76E7 71A5 11F3.

Documento	OID
DPCT DA ACT VALID	2.16.76.1.5.5
PCT DA ACT VALID	2.16.76.1.6.5

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 797, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Constitui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições instituídas pelo Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013 e tendo em vista as disposições do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que regulamentou a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, composta por um representante titular e um suplente das seguintes unidades:

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria-Executiva;

III - Secretaria Federal de Controle Interno;

IV - Ouvidoria-Geral da União;

V - Corregedoria-Geral da União;

VI - Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção;

VII - Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

VIII - Diretoria de Gestão Interna;

IX - Diretoria de Sistemas de Informação;

X - Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas.

§ 1º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será presidida por servidor da Diretoria de Gestão Interna que, em seus impedimentos ou ausências, será substituído pelo suplente da Diretoria.

§ 2º As unidades mencionadas no art. 1º deverão indicar, em até 15 dias após a publicação desta Portaria, o titular e o suplente respectivos à Diretoria de Gestão Interna, a qual fará a designação dos membros da Comissão.

Art. 2º À Comissão Permanente de Avaliação de Documentos competirá, no âmbito de atuação da Controladoria-Geral da União, orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada visando sua identificação, para guarda permanente ou eliminação, consoante o disposto no art. 18 do Decreto nº 4.073, de 2002.

§ 1º A Comissão poderá solicitar a participação, em caráter eventual, gratuito e sem direito a voto, de representantes de outras unidades da CGU ou de técnicos oriundos de outros órgãos do serviço público federal.

§ 2º O Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será aprovado pelo Diretor de Gestão Interna.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 309, de 25 de Fevereiro de 2008.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Altera o representante suplente da Casa Civil da Presidência da República no Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, com fundamento no *caput* do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e no § 1º do art. 2º do Decreto 4.993, de 18 de fevereiro de 2004, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução CAMEX nº 7, de 4 de março de 2004, publicada em 5 de março de 2004, e republicada em 1º de abril de 2004, alterada pela Resolução CAMEX nº 14, de 27 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

VI - Casa Civil da Presidência da República;

Gabriel Ferraz Aidar - Suplente" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Nega provimento ao pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, apresentado em face da Resolução CAMEX nº 124, de 26 de dezembro de 2013.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o contido na Nota Técnica nº 32/2014/CGAC/DECOM/SECEX, do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, apresentado pela **Taekwang Industrial Co. Ltd.** em face da Resolução CAMEX nº 124, de 26 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 27 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Nega provimento ao pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, apresentado em face da Resolução CAMEX nº 124, de 26 de dezembro de 2013.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o contido na Nota Técnica nº 27/2014/CGAC/DECOM/SECEX, do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, apresentado pela **Thailon Techno Fiber Limited** em face da Resolução CAMEX nº 124, de 26 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 27 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Nega provimento ao pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, apresentado em face da Resolução CAMEX nº 2, de 16 de janeiro de 2014.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o contido na Nota Técnica nº 31/2014/CGMC/DECOM/SECEX do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, apresentado pela empresa **LG Chem** em face da Resolução CAMEX nº 2, de 16 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 17 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Nega provimento ao pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, apresentado em face da Resolução CAMEX nº 2, de 16 de janeiro de 2014.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o contido na Nota Técnica nº 30/2014/CGMC/DECOM/SECEX do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, apresentado pela empresa **Lotte Chemical** em face da Resolução CAMEX nº 2, de 16 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 17 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Nega provimento ao pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, e indefere pedido de suspensão da exigibilidade do direito antidumping provisório, mediante o oferecimento de garantia, apresentados em face da Resolução CAMEX nº 2, de 16 de janeiro de 2014.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX no exercício da competência conferida pelo art. 6º da Lei 9.019, de 30 de março de 1995, e no art. 2º, incisos XV e XVI do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o contido na Nota Técnica nº 29/2014/CGMC/DECOM/SECEX do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, e indeferir pedido de suspensão da exigibilidade do direito antidumping provisório, mediante o oferecimento de garantia, apresentados pela empresa **Sasol Group Services (Pty) Ltd.** em face da Resolução CAMEX nº 2, de 16 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 17 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS
Presidente do Conselho